

117	LUAN LAUREANO DE PAULA	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	117	26
118	LEANDRO FAUSTINO DA SILVA	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	118	26
119	MATHEUS MELLO PEREIRA	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	119	26
120	CLARISSA AZEVEDO ARAUJO MELO	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	120	26
121	PAULA RODRIGUES NOLASCO	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	121	26
122	JORDA ANNA MARIA LOPES GUSMÃO	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	122	26
123	HENRIQUE FRONER	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	123	26
124	BERNARDO GALLO CASSINI CARDILLO	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	124	26
125	FERNANDO JOSE BUZZI	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	125	26

PROMOVIDOS POR MERECIMENTO PARA A PRIMEIRA CATEGORIA	
Classificação	Nome
1	FELIPE VIANA DE ARAUJO DUQUE
2	JOÃO GABRIEL MOREIRA CAVALLEIRO
3	LUIZA HELENA DA SILVA GUEDES
4	LUIS FILIPE CISCOTTO DE FILIPPO
5	DANIELE DE LUCENA ZANFORLIN
6	ELLEN CAROLINE TEIXEIRA
7	LEANDRO TINÓCO CAVALCANTI
8	VINICIUS VIEIRA CALDEIRA DE LIMA
9	REBECA LIMA AGUIAR
10	LUCAS MENEZES DE SOUZA
11	DARLON COSTA DUARTE
12	FERNANDA CIMBRA SANTIAGO
13	DANIELA MUSSKOPF
14	EDUARDO RIBEIRO ARAUJO

COMITÊ ESTRATÉGICO

PORTARIA Nº 08, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Núcleo de Desburocratização da AGU (NE-Desburocratização).

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria AGU nº 673, de 17 de novembro de 2016,

Considerando a criação do Conselho Nacional para Desburocratização – Brasil Eficiente pelo Exmo. Sr. Presidente da República por meio do Decreto de 7 de março de 2017, no âmbito do qual estabelece a necessidade de instituir uma instância permanente na Advocacia-Geral da União como responsável pela identificação de ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas e à sociedade civil,

Considerando a necessidade de monitoramento das ações voltadas para o alcance dos objetivos estratégicos “Aprimorar processos de trabalho” e “Racionalizar a estrutura organizacional”, integrantes do mapa do Planejamento Estratégico da AGU 2016-2019, aprovado pelo Comitê Estratégico em 20.12.2016 e materializado na Resolução nº 01, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico Suplemento C nº 07 de 17 de fevereiro de 2017,

Considerando o papel dos Núcleos Estratégicos de Atuação no âmbito do Sistema de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União, conforme os §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 673, de 17 de novembro de 2016,

Considerando a deliberação do Comitê Estratégico em pauta eletrônica, conforme consta na Certidão (Seq. 106), no NUP 00400.001840/2016-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estratégico de Desburocratização da AGU (NE-Desburocratização) com a finalidade de:

I - elaborar até o dia 31 de janeiro de cada ano uma proposta de Plano de Desburocratização da AGU à Comissão Técnica do Comitê Estratégico da AGU com identificação das principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

II - monitorar a execução do Plano de Desburocratização da AGU e elaborar notas técnicas informativas periódicas com o relatório de suas atividades, a avaliação da execução do Plano e as propostas para adoção de providências pelo Comitê Estratégico da AGU;

III - apoiar o Comitê Estratégico da AGU e a sua Comissão Técnica nos assuntos relacionados à permanente construção e avaliação de ações e de projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas e à sociedade civil; e

IV - definir a metodologia para o planejamento e monitoramento dos programas, projetos, planos e ações voltados à desburocratização.

Art. 2º O NE- Desburocratização será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Gestão Estratégica, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Secretaria-Geral de Contencioso;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Procuradoria-Geral da União;

VI - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Secretaria-Geral de Administração; e

IX - Escola da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO